



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 06/2.004

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá providências”.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas de Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução de política de assistência social;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;
- VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição: *do Poder Executivo Municipal*

I – Representantes do Município de Caiana:

- a) 2 representantes da secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) 2 representantes da Secretaria de educação ou órgão equivalente;
- c) 1 representante da Secretaria de Finanças e Administração ou órgão equivalente;
- d) 1 representante do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 representantes de entidade de atendimento à 3ª (Terceira) idade;
- b) 2 representantes de Pais e Filhos de pessoas portadoras de deficiência;
- c) 2 representantes dos Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc.) e Trabalhadores da Área.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases:

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será de livre indicação do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho municipal de Assistência Social poderão se substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal;

IV - cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII – o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro
VIII – o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - I Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiana, 27 de Julho de 2.004.


Elson Bernardo da Silva
Prefeito Municipal